



ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE - Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Celso Augusto Matuck Féres Júnior

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO “AD HOC”- Paulo Massaru Uesugi Sugiura

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 09 de maio de 2023.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, informo requerimentos de sustentação oral nos itens 55, TC-003951.989.20-1, de minha relatoria; 92, TC-014649.989.21-7, de relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho; e 106, TC-007268.989.20-9, de relatoria do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, que será retirado de pauta.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



01 TC-023320.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

02 TC-023475.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-08-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

03 TC-023477.989.22-2

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-08-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

04 TC-023549.989.22-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.



Contratada: Transoto Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos para transporte escolar de alunos dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual.

Responsável: Edson Donizetti Porto (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-09-22. Termo de Apostilamento de 12-09-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da determinação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

05 TC-000754.989.19-2

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Educação.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Osvaldo Padilha Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Celso Vieira Sobral (Presidente) e Osvaldo Padilha Junior (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-12-18. Valor – R\$30.361.039,22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.



Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

06 TC-004886.989.21-9

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-07-20.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

07 TC-013048.989.22-2

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Consórcio Gestor Pri-JHE (constituído pelas empresas Sistema Pri Engenharia Ltda. e JHE Consultores Associados Ltda.).

Objeto: Serviços técnicos de engenharia de gerenciamento de projetos de arquitetura e de engenharia para obras civis em prédios escolares e administrativos da Secretaria de Educação.

Responsáveis: Nourival Pantano Junior (Presidente) e Márcio Ribeiro Gaban (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-03-22.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Raquel Oliveira Lima Lascane (OAB/SP nº 220.052), Costantino Savatore Morello Junior (OAB/SP nº 119.338), Giovanni Pietro Morello Porto (OAB/SP nº 376.058), Célia Padilha Xavier (OAB/SP nº 134.178) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

08 TC-009954.989.22-4

Convenente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional – Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Objeto: Transferência de recursos financeiros para infraestrutura urbana.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Ivani de Andrade Pinto Vicenti (Subsecretária Estadual) e Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 08-12-21. Valor – R\$23.260.157,75.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 101459/21, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

09 TC-011212/026/09

Embargantes: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor do Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô e Consórcio FK Freios Ferroviários (composto pelas empresas Faiveley Transport do Brasil S/A, Knorr Bremse Sistemas para Veículos Ferroviários Ltda. e FVL Rodoferroviário e Fricção Ltda.), objetivando a prestação de serviços, com fornecimento e instalação de materiais, para substituição do sistema de comando de frenagem por atrito e de antideslizamentos e antiderrapagem, com controle microprocessado e substituição de reservatórios



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

de ar comprimido para os trens das linhas 1 – azul e 3 – vermelha, no valor de R\$81.236.926,10.

Responsáveis: Sérgio Corrêa Brasil, Conrado Grava de Souza, Mário Fioratti Filho (Diretores do Metrô), Walter Ferreira de Castro Filho, Milton Gioia Junior e Antônio Márcio Barros Silva (Gerentes do Metrô).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 04-06-22, que negou provimento a Recursos Ordinários, afastando das razões de decidir a falha concernente à qualificação técnica das licitantes, mantendo, no mais, decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 28-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesps aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Flávio Karam Aceituno (OAB/SP nº 276.934), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Márcia Betania Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

10 TC-023776/026/15

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJ/SP.



Contratada: IT2B Tecnologia e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços gerenciados e integrados para suporte técnico e manutenção, com aplicação de peças, de todos os equipamentos relacionados à área de TI.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Renato Nalini (Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Renato Nalini, Paulo Dimas de Bellis Mascaretti, Manoel de Queiroz Pereira Calças, Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidentes), Ricardo Felício Scaff e Leandro Galluzzi dos Santos (Assessores da Presidência),

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01-06-15. Valor – R\$26.280.000,00. Termos Aditivos de 31-08-15, 29-10-15, 13-05-16, 07-06-17, 18-12-17, 16-05-18, 02-07-19 e 28-06-20. Termos de Apostilamento de 02-06-16, 09-08-17, 08-03-18 e 23-08-19.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaulo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 017/15, o Contrato nº 000.113/15, de 1º/06/2015, bem como os Termos de Aditamento examinados (Primeiro ao Nono – nº 01/15; nº 02/15; nº 03/16; nº 04/17; nº 05/17; nº 06/17; nº 07/18, nº 08/19 e nº 09/20) e os Termos de Apostilamento analisados (Primeiro ao Quarto – nº 01/16; nº 02/17, nº 03/18 e nº 04/19).

11 TC-002959/026/16

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Projel Engenharia Especializada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de apoio à implementação, à operacionalização e ao monitoramento dos desvios provisórios de tráfego do sistema viário nos locais onde serão executadas as intervenções das obras de implantação no Trecho I – Da Estação Vila Paulista (exclusive) até a Estação Morumbi (CPTM), enlace e trecho até a Estação Congonhas, compreendendo também as Estações Congonhas, Jardim



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Aeroporto, Brooklin Paulista, Vereador José de Diniz, Campo Belo, Vila Cordeiro, Chucre Zaidan, Morumbi (CPTM) e Pátio Água Espreada do Sistema Monotrilho para a Linha 17 – Ouro do Metrô.

Responsáveis: Paulo Sérgio Amalfi Meca (Diretor) e José Arapoty Frare Camargo Prochno (Gerente).

Em Julgamento: Pregão Eletrônico. Contrato de 11-01-16. Ordem de Serviço de 01-02-16. Termos Aditivos de 31-01-18, 23-07-18, 30-01-20, 29-06-20 e 30-12-20.

Advogados: Janaína Schoenmaker (OAB/SP nº 203.665) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 41334277, o Contrato nº 4133427701 e os Termos Aditivos examinados.

Decidiu, ainda, conhecer da Ordem de Serviço CT GEO 171 instruída nos autos.

12 TC-004334/026/16

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Consórcio Adtranz – Toshiba (constituído pelas empresas Adtranz Sistemas Eletromecânicos Ltda. e Toshiba América do Sul Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para elaboração de projeto e implantação do sistema de energia de tração da Linha 13 – Jade da CPTM.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Milton Frasson, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Sérgio Ceribelli Madi (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-01-16. Valor – R\$88.977.300,23.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Maria Regina Scurachio Sales Alvarenga (OAB/SP nº 111.585) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

13 TC-011209/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guarulhos Sul.

Contratada: Ação Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte de alunos para as escolas da Rede Pública Estadual.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antônio Carlos Ozório Nunes (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Maria Aparecida N. Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 21-03-16. Valor – R\$5.101.930,67.

Procurador da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 01/16, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-003039.989.14-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú-Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: João Paulo Tavares Papa (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 24-06-14. Valor – R\$17.388.365,51.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-004379.989.14-8

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú-Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Edson José Pinzan (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-09-14.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glauca Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.



16 TC-005578.989.14-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú-Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto, Edson José Pinzan, Edison Airoldi (Diretores) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-004290.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú-Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), Paulo Massato Yoshimoto (Diretor) e Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Controle das Quantidades de Serviços (Atendimento à Lei Estadual nº 9.076/95).

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-009103.989.16-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú-Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3.

Responsáveis: José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente) e Edison Airoidi (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-03-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-016398.989.16-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Melhor Forma Construtora Ltda.

Objeto: Execução das obras do Lote 6 do Sistema Produtor de Água Mambú-Branco da RMBS – 1ª fase, que compreende a execução do reservatório Melvi – R-3.

Responsável: Paulo Roberto de Queiroz (Administrador do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 22-09-16.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato nº 15.958/13, os Termos de Alteração (nº 01/14 e nº 02/16) e o Controle das Quantidades de Serviços, assim como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com base no artigo 104, inciso II, da referida lei, aplicar aos responsáveis à época dos fatos, Senhores José Luiz Salvadori Lorenzi (Superintendente), e Paulo Massato Yoshimoto (Diretor), multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesps, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, devendo o Cartório, se não comprovado o recolhimento da sanção pecuniária em 30 (trinta) dias, a teor do artigo 86 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, adotar as medidas para cobrança.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

20 TC-005278.989.17-3

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp.

Contratada: Pro-Jecto – Gestão, Assessoria e Serviços Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de gestão abrangendo a execução integrada dos serviços de operação, manutenção e adequação evolutiva do Posto Poupatempo Bauru.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda, Célio Fernando Bozola (Diretores-Presidentes), Murilo Mohring Macedo, Flávio Cappelletti Junior, Izabel Camargo Lopes Monteiro (Diretores), Tânia Virgínia de Souza Andrade (Superintendente), Idel Suarez Vilela (Especialista Gerencial) e Vitor Pascoal Machado de Minas (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Maria Clara Osuna Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Denis Gustavo Ermini (OAB/SP nº 223.343), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658), Rodrigo Stábile (OAB/SP nº 182.652) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual, fixando, todavia, à Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que informe a este Tribunal as medidas adotadas para concretizar a arrecadação total dos valores devidos e eventual imposição de penalidade de suspensão, impedimento e/ou inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

21 TC-023909.989.19-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos (Diretores) e Márcio Machado (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27-11-28. Valor – R\$103.361.103,38.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185),



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

22 TC-024240.989.19-4

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis: Rodrigo Sérgio Dias, Luiz Eduardo Argenton (Diretores) e Fábio Abud Ortona (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25-06-19.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

23 TC-024686.989.19-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de Manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis: Paulo de Magalhães Bento Gonçalves (Diretor-Presidente), José Augusto Rodrigues Bissacot, Carlos Roberto dos Santos, Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Márcio Machado, Fábio Abud Ortona e Wilson Nagy Lopretto (Gerentes).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-2.

24 TC-012880.989.21-5

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratada: Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda.

Objeto: Prestação de Manutenção preventiva e corretiva em 10 trens da série 3000 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos aferidos por padrões pré-definidos de qualidade, confiabilidade e disponibilidade.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores), Fábio Abud Ortona e Wilson Nagy Lopretto (Gerentes).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 25-08-21.

Advogados: Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Camila Barros de Azevedo Gato (OAB/SP nº 174.848), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Juliana Salinas Serrano (OAB/SP nº 271.406), Douglas Macera Rei (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e o Termo Aditivo, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Rescisão, determinando o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Por fim, fixou ao Órgão o prazo de 30 (trinta) dias para informar as providências adotadas no âmbito administrativo, tais como apuração dos responsáveis, eventual sanção imposta, além de medidas para regularização e não repetição das falhas relatadas.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

25 TC-014055.989.20-6

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio ALLONDA-MND (constituído pelas empresas ALLONDA Engenharia e Construções Ltda. e MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.).

Objeto: Execução das obras dos coletores tronco, incluindo interligações, e soluções para redução dos níveis de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Bacia de Esgotamento PI-01 – Ribeirão Jaguaré, afluente do Rio Pinheiros, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alceu Segamarchi Junior (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Carlos Eduardo Carrelá (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-05-20. Valor – R\$144.080.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

26 TC-005844.989.21-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Contratada: Consórcio ALLONDA-MND (constituído pelas empresas ALLONDA Engenharia e Construções Ltda. e MND Construções Subterrâneas Método Não Destrutivo Ltda.).

Objeto: Execução das obras dos coletores tronco, incluindo interligações, e soluções para redução dos níveis de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) na Bacia de Esgotamento PI-01 – Ribeirão Jaguaré, afluente do Rio Pinheiros, integrantes do Projeto de Despoluição do Rio Tietê – Etapa IV.

Responsáveis: Alceu Segamarchi Junior (Diretor) e Carlos Eduardo Carrela (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-20.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-013021.989.21-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Consórcio Novo Pinheiros – ME-02 (constituído pelas empresas Construtami Engenharia e Comércio Ltda., Ypê Engenharia Ltda., BBL Engenharia, Construção e Comércio Ltda. e Sanit Engenharia Eireli).

Objeto: Execução das obras necessárias para redução dos níveis de DBO (Demanda Bioquímica de Oxigênio) dos afluentes do Rio Pinheiros, com adequação da infraestrutura, na Bacia de Esgotamento PI-03 – Córrego Pirajussara – Área ME-02 – Municípios de Taboão da Serra e Embu das Artes – Superintendência de Gestão de Empreendimentos da Metropolitana – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente – ME).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano – M)



Em Julgamento: Licitação – SABESP ME 03.193/19. Contrato de 18-06-20.
Valor – R\$90.040.000,00.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

28 TC-006960.989.23-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô.

Contratada: Capitale Energia Comercializadora Ltda.

Objeto: Comercialização de energia elétrica a ser disponibilizada no ponto de entrega durante o período de suprimento – Lote 10.

Responsáveis: Milton Gioia Júnior (Diretor) e Milton Pinto da Silva Junior (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-03-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betania Lizarelli Lourenco (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO

MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-023508.989.20-9

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: BR BPO Tecnologia e Serviços S.A. (antiga Call Tecnologia e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários para implantação e operação de Central de Atendimento – Call Center, incluindo mão de obra, infraestrutura, sistemas, atendimento receptivo e ativo via sistema telefônico de tarifação reversa – 0800 e internet, procedimentos e gestão continuada do atendimento, exclusivos para a CDHU.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Herculino (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-20.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

30 TC-009538.989.21-1

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: BR BPO Tecnologia e Serviços S.A. (antiga Call Tecnologia e Serviços Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados necessários para implantação e operação de Central de Atendimento – Call Center, incluindo mão de obra, infraestrutura, sistemas, atendimento receptivo e ativo via



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

sistema telefônico de tarifação reversa – 0800 e internet, procedimentos e gestão continuada do atendimento, exclusivos para a CDHU.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente da CDHU) e Marcelo Hercolin (Diretor da CDHU).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-03-21.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 18/2017, celebrados entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a empresa BR BPO Tecnologia e Serviços S/A (antiga Call Tecnologia e Serviços Ltda.).

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-007024.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Henrique de Campos Meirelles (Secretário Estadual).



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 13-07-20. Valor – R\$4.003.593,30.

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-4.

32 TC-020958.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Responsável: Henrique de Campos Meirelles (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-21.

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-4.

33 TC-000422.989.23-6

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Responsável: Felipe Scudeler Salto (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-07-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

34 TC-000438.989.23-8

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Gabinete do Secretário.

Contratada: CDN Comunicação Corporativa Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assessoria de imprensa.

Responsável: Felipe Scudeler Salto (Secretário Estadual).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-12-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal da Licitação (Concorrência nº 01/2019) e decorrentes instrumentos de Contrato (nº 23/2020) e Termos Aditivos (1º, 2º e 3º), subscritos por Secretaria da Fazenda e Planejamento – Gabinete do Secretário e CDN Comunicação Corporativa Ltda.

35 TC-017557.989.21-7

Contratante: Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário.

Contratada: Montanha para Todos Consultoria, Pesquisa e Desenvolvimento Experimental Ltda.

Objeto: Aquisição de 94 (noventa e quatro) conjuntos de cadeiras para esportes radicais, compostas por 3 (três) cadeiras acessíveis de trilha e 1 (uma) estação.

Responsável: Ricardo Geciauskas (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Bruno Brusso de Queiroz (OAB/SP nº 383.904).

Procurador da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato SEDPCD nº 009/2021, subscrito entre a Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Gabinete do Secretário e Montanha para Todos Consultoria, Pesquisa e Desenvolvimento Experimental Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

36 TC-000728.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social: Fundação Pio XII.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades Geral de Barretos – AME Geral Barretos.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Henrique Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21-12-22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 6º Termo de Aditamento celebrado entre Secretaria de Estado da Saúde, por intermédio da Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS, e Fundação Pio XII.

37 TC-023481.989.22-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima, Dione Maria Lisboa Pereira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadores da CGOF), Sonia Regina Souza Silva (Diretora da DRS III – Araraquara), Luis Alberto Vizarini (ATSP I da DRS III – Araraquara), Geverson de Mello Silva (Gestor do Convênio da DRS III – Araraquara) e Antônio Valério Morillas Júnior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$1.549.215,39.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos correspondente ao numerário confiado à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos pela Coordenadoria de Gestão Orçamentária e



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde, no exercício de 2021, com reflexa quitação aos responsáveis relativamente à importância de R\$ 1.471.258,40 (um milhão, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e quarenta centavos), sem embargo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo de R\$ 77.956,99 (setenta e sete mil, novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e nove centavos), autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas (pendente de autuação).

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do aludido voto à Secretaria de Estado da Saúde, para que o Excelentíssimo atual titular da Pasta tome ciência do respectivo teor.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

38 TC-015657.989.19-0

Representante: Observatório Social do Brasil – Franca.

Representado: Prefeitura Municipal de Franca.

Responsável: Gilson de Souza (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Franca na formalização do Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Onerosa de Serviço Público de Transporte, firmado com a empresa São José Ltda. e publicado no Diário Oficial do Município de 25-06-19, objetivando a prorrogação do prazo da concessão por mais 10 anos e alterando cláusulas e condições do ajuste, em detrimento da realização de novo procedimento licitatório.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Gian Paolo Peliciari Sardini (OAB/SP nº 130.964) e Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880).

Fiscalização atual: UR-17.

39 TC-009155.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Líder Negócios Comerciais Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 07-03-17. Valor – R\$867.880,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

40 TC-010452.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Líder Negócios Comerciais Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-17.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

41 TC-012921.989.17-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Líder Negócios Comerciais Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

42 TC-014015.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-009155.989.17-1). Contrato de 14-03-17. Valor – R\$523.541,00.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.



Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

43 TC-010564.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-17.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

44 TC-014084.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Jade AZ Comercial de Alimentos Eireli – EPP.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.



45 TC-013741.989.17-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-009155.989.17-1). Contrato de 27-03-17. Valor – R\$769.003,25.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

46 TC-010470.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-08-17.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

47 TC-014059.989.17-8



Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Delta Distribuidora Comercial Ltda.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios destinados à Secretaria Municipal de Educação.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito) e Roberto Cavallari Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Fábio Mendes Batista (OAB/SP nº 159.457) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

48 TC-007361.989.23-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Conveniada: Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

Objeto: Integração da conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Décio Prates da Fonseca (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 26-01-23. Valor – R\$54.728.297,16.

Advogado: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 01/2023, assinado em 26 de janeiro de 2023, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

49 TC-010176.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação na Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06-01-21. Valor – R\$2.286.586,20.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-016580.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação na Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-21.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

51 TC-018295.989.21-4



Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação na Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsável: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-21.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

52 TC-010697.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Absolluta em Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação na Rede Municipal de Ensino, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Eliana Maria da Cruz Silva (Secretária Municipal) e Jussara Silva Belizoti (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Luiz Lozzano Sanches Neto (OAB/SP nº 312.387), Ivete Fernanda Tobias (OAB/SP nº 341.281) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o decorrente Contrato e os Termos Aditivos em exame, bem como conheceu da Execução Contratual, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



53 TC-013608.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 09-11-21. Valor – R\$18.881.280,00.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Andresa Rocha Crosara Domingos (OAB/MG nº 125.198), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.

54 TC-013693.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Diadema.

Contratada: UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração de benefício de auxílio alimentação, por meio de cartão eletrônico com chip e/ou tarja magnética.

Responsáveis: Ana Lúcia Sanches (Secretária Municipal), Rogério Cruz do Carmo (Diretor Municipal) e Fernanda Santana de Oliveira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372), Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778), Andresa Rocha Crosara Domingos (OAB/MG nº 125.198), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-4.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico, o Contrato e o Acompanhamento da Execução Contratual, com a recomendação constante do voto do relator, inserido aos autos.

Em seguida, apregoados os Doutores João Roberto Castro Feliciano e Mariana de Almeida Bernardelli Alfier, advogados, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 55, TC-003951.989.20-1, passou-se à apreciação do processo.

55 TC-003951.989.20-1

Câmara Municipal: Campinas.

Exercício: 2020.

Presidente: Marcos José Bernardelli.

Advogados: Robert Wallace Anjos Santos (OAB/SP nº 264.612), João Roberto Castro Feliciano (OAB/SP nº 309.821), Guztavo Henrique Zuccato (OAB/SP nº 162.456), Mariana de Almeida Bernardelli Alfier (OAB/SP nº 309.096) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral proferida pelos eminentes advogados, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2020, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

56 TC-006103.989.20-8

Câmara Municipal: Brotas.

Exercício: 2021.

Presidente: Pedro Valdir Sgorlon.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Karina Santos Antoniazzi (OAB/SP nº 174.198), Luiz Carlos Borges (OAB/SP nº 94.040), Tailisse Mara Munhoz Massad (OAB/SP nº 172.829) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Brotas, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

57 TC-006238.989.20-6

Câmara Municipal: Meridiano.

Exercício: 2021.

Presidente: Edivan Cássio Tonelote.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Meridiano, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável e ordenador de despesa consoante artigo 35 do mesmo diploma legal, com recomendações, à margem da decisão e mediante ofício, constantes do voto do relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Fiscalização que, na próxima inspeção, certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento, com os expedientes relacionados.

58 TC-006799.989.20-7



Prefeitura Municipal: Getulina.

Exercício: 2021.

Prefeito: Antonio Carlos Maia Ferreira.

Advogados: Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e Eduardo Marinho Jucá Rodrigues (OAB/SP nº 216.518).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Getulina, relativas ao exercício de 2021, com recomendações, à margem do parecer, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

59 TC-007223.989.20-3

Prefeitura Municipal: Pederneiras.

Exercício: 2021.

Prefeita: Ivana Maria Bertolini Camarinha.

Advogados: Reinaldo Antonio Aleixo (OAB/SP nº 82.662), Daniel Massud Nacheff (OAB/SP nº 147.011), Mathias Rebouças de Paiva e Oliveira (OAB/SP nº 305.720) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável às contas da Prefeitura Municipal de Pederneiras, relativas ao exercício de 2021.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e mediante ofício, que o Município atente para as correções devidas, evitando a aplicação das



medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

60 TC-021623.989.22-5 (ref. TC-008851.989.17-8 e TC-011129.989.17-4)

Embargante: José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Luiz Viana Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de veículos, nos valores de R\$5.151.934,92 e R\$4.058.999,88.

Responsáveis: José Pavan Júnior, Dixon Ronan Carvalho (Prefeitos), Iraci Delgado de Souza Pinto, Flávia Helena Bongiorno Bertoni, Luciano Almeida Carrer (Secretários Municipais) e Reginaldo Vieira (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-10-22, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.248), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Lucas Fonseca Bertoldo (OAB/SP nº 391.661), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), André Guimarães Silva



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

(OAB/SP nº 375.567), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Flávia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Fabiana Maria Grillo Gonçalves Carrer (OAB/SP nº 179.139) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, em consequência, a r. decisão em todos os seus termos.

61 TC-001096.989.23-1 (ref. TC-018999.989.20-5, TC-019025.989.20-3, TC-019026.989.20-2 e TC-006020.989.22-4)

Embargante: Prefeitura Municipal de Guarujá.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e as empresas América Serve Limpeza e Serviços Ltda., Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda. e Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., objetivando a aquisição de material de limpeza, para atender as Secretarias Municipais, nos valores de R\$3.948.057,16, R\$325.249,62 e R\$274.710,22.

Responsáveis: Válter Suman, Maria Antonieta de Brito (Prefeitos) e Juliano Oliveira de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 12-12-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para reduzir a multa aplicada aos responsáveis para 100 Ufesps e cancelar a multa aplicada à empresa Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda., mantendo os demais termos da sentença, publicada no D.O.E. de 29-01-22, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e os contratos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758), Rodrigo Flórido Lui (OAB/SP nº 364.824), Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342),



Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão recorrida.

62 TC-008581.989.23-3 (ref. TC-019388.989.21-2, TC-008245.989.21-5 e TC-008448.989.21-0)

Embargante: Prefeitura Municipal de Brotas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brotas e Silva & Barboza Serviços de Portaria, Limpeza e Manutenção Ltda., objetivando a prestação de serviços de controle de acesso para evitar o aumento da taxa de transmissão da Covid-19 na cidade, no valor de R\$234.000,00.

Responsável: Leandro Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30-03-23, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para considerar regular o pregão presencial e o contrato, mantendo os termos da sentença publicada no D.O.E. de 27-08-21, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Saulo Sena Mayriques (OAB/SP nº 250.893), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

63 TC-009423.989.21-9 (ref. TC-003340.989.19-3)

Recorrente: Fundo de Previdência do Município de Tambaú – Fuprevit.



Assunto: Balanço Geral do Fundo de Previdência do Município de Tambaú – Fuprevit, relativo ao exercício de 2019.

Responsável: Márcio Augusto Felipe (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Fundo Previdenciário do Município de Tambaú – Fuprevit, afastando a multa aplicada, mas mantendo as recomendações exaradas na sentença.

64 TC-017997.989.20-7 (ref. TC-002309.989.17-6 e TC-015952.989.20-0)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IprevSantos.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IprevSantos, relativo ao exercício de 2017.

Responsáveis: Jorge Manuel de Souza Ferreira e Rui Sérgio Gomes de Rosis Júnior (Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-06-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Kerginaldo Marques da Silva (OAB/SP nº 317.273).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

[Sustentação oral proferida em sessão de 11-04-23.](#)



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar regulares as contas anuais do exercício de 2017 do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Santos – IprevSantos, consoante o disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao IprevSantos, com as recomendações exaradas na íntegra do voto do Relator, inserido aos autos, devendo ser objeto de análise em futuras diligências de Fiscalização desta Corte de Contas.

65 TC-022716.989.22-3 (ref. TC-016107.989.21-2)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsável: Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz Fernando Alves da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tania Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, julgar regular o ato de aposentadoria, para a concessão de seu registro.

66 TC-024211.989.22-3 (ref. TC-016573.989.22-5)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Representação formulada por Gisele Regina Rodrigues Knittel & Cia Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 26/2022, promovido pela Prefeitura Municipal de Salto de Pirapora, objetivando a aquisição de hortifrutti para a Secretaria de Educação.

Responsável: Matheus Marum de Campos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-11-22, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Sílvio Mott Neto (OAB/SP nº 137.656), Luis Henrique Favret (OAB/SP nº 196.503), Edson Mendes de Oliveira Junior (OAB/SP nº 233.323), Anny Caroline de Figueiredo Araújo (OAB/SP nº 356.627) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos, pelos próprios e judiciosos fundamentos, da Decisão combatida e, conseqüentemente, as determinações, os encaminhamentos e a penalidade nela determinados.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

67 TC-013105.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde, e outros serviços de limpeza pública com destinação final.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Marcelo Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 26-03-21. Valor – R\$17.485.658,88.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

68 TC-013194.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde, e outros serviços de limpeza pública com destinação final.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Prefeito), Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Cléber Gonçalves Cordeiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

69 TC-022091.989.21-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Peralta Ambiental Importação e Exportação Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e de saúde, e outros serviços de limpeza pública com destinação final.

Responsáveis: Fernando Rodrigues Rubinelli (Secretário Municipal) e Cléber Gonçalves Cordeiro (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-09-21.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato nº 23/21, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Acompanhamento da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

70 TC-029589/026/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Consórcio Constran – EIT – Rochdale.

Objeto: Execução das obras de urbanização do Jardim Rochdale que englobam os serviços de infraestrutura, pavimentação, drenagem e construção de obras de arte especiais.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Jorge Lapas (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Lapas, Rogério Lins Wanderley (Prefeito), Sérgio Gonçalves, Marco Antônio Villela dos Santos, Cláudio Monteiro Junior, Pedro Sotero de Albuquerque (Secretários Municipais) e Monica Cristina Pereira de Godoy (Diretora Municipal).



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-08-14. Valor – R\$109.491.487,92. Termos Aditivos de 21-05-15, 22-12-15, 05-04-16, 18-05-17, 27-03-19, 12-08-19, 27-03-20, 06-08-21 e 04-10-21.

Advogados: Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Juliana Pavan Pierre (OAB/SP nº 347.738), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Percival José Bariani Júnior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

71 TC-000016/010/15

Contratante: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Contratada: Works Construção & Servicos Eireli.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza de prédios, mobiliário e equipamentos escolares, em escolas municipais e unidades administrativas ligadas à Secretaria Municipal de Educação.

Responsável: Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 19-01-16 e 30-06-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Mariana Accorsi Fanganiello Maierovitch (OAB/SP nº 317.362), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos de Aditamento examinados,



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-034021/026/15

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com diversos equipamentos, com todos os itens exigidos pelo Contran (Lote 01).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor-Presidente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães, Álvaro Antônio Carvalho Garruzi, Francisco José Carone Garcia, (Diretores-Presidentes), Yutaka Kanbe, Adailton Saraiva de Barros, André Corazza, Joel Rodrigues dos Santos, Alzira Leite e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-09-15. Valor – R\$5.924.994,46. Termos Aditivos de 08-09-16, 06-09-17 e 06-12-17. Termo de Apostilamento de 09-11-16.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Ângela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), André dos Santos Luz (OAB/SP nº 286.023), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre dos Santos (OAB/SP nº 312.012) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

73 TC-034022/026/15

Contratante: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A – Proguaru.

Contratada: A3 Terraplanagem e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços com diversos equipamentos, com todos os itens exigidos pelo Contran (Lote 03).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: José Luiz Ferreira Guimarães (Diretor-Presidente).



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Luiz Ferreira Guimarães, Álvaro Antônio Carvalho Garruzi, Francisco José Carone Garcia (Diretores-Presidentes), Yutaka Kanbe, Adailton Saraiva de Barros, André Corazza, Joel Rodrigues dos Santos, Alzira Leite e Ricardo Ferreira Bortoleto (Diretores).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 10-09-15 Valor – R\$4.308.753,60. Termos Aditivos de 08-09-16, 06-09-17, 06-09-18, 25-06-19 e 27-08-19. Termo de Apostilamento de 29-11-16 Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Gerson Beserra da Silva Filho (OAB/SP nº 232.465), Ângela Cotic (OAB/SP nº 168.893), Andréa Pereira Camisotti (OAB/SP nº 322.709), Andréa da Silva Nunes (OAB/SP nº 169.131), André dos Santos Luz (OAB/SP nº 286.023), Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Alexandre dos Santos (OAB/SP nº 312.012) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 015/15, o Contrato nº 017/15, os Termos Aditivos (nº 01/16, nº 02/17 e nº 03/17), e o Apostilamento de 09/11/16; o Contrato nº 019/15, os Termos de Aditamentos (nº 01/16, nº 02/17; nº 03/18; nº 04/19, e nº 05/19) e a Apostila (nº 01/16), bem como o Acompanhamento da Execução Contratual, acionando o art. 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-010677.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf.

Objeto: Aquisição de gêneros e produtos alimentícios diversos “in natura” e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 14, §1º, da Lei Federal nº 11.947/09). Contrato de 10-06-14. Valor – R\$663.600,00.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andreia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Daiane Cristina Soares (OAB/SP nº 441.856) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

75 TC-015912.989.17-5 (ref. TC-010677.989.17-0)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf.

Objeto: Aquisição de gêneros e produtos alimentícios diversos “in natura” e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andreia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Daiane Cristina Soares (OAB/SP nº 441.856) e outros.



Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

76 TC-020307.989.19-4 (ref. TC-010677.989.17-0)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Cooperativa Orgânica Agrícola Familiar – Coaf.

Objeto: Aquisição de gêneros e produtos alimentícios diversos “in natura” e produtos alimentícios industrializados da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural, para compor o cardápio da alimentação escolar da Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Cleuza Rodrigues Repulho (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-15.

Advogados: Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daniel Dovigo Biziak (OAB/SP nº 308.599), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Marcos Moreira Carvalho (OAB/SP nº 119.431), Andreia Liliane de Moura (OAB/SP nº 417.033), Daiane Cristina Soares (OAB/SP nº 441.856) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação (Chamada Pública), o Contrato nº 109/2014 e o Termo de Aditamento examinado, aplicando-se, em consequência, as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, conhecer do Acompanhamento da Execução Contratual.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



77 TC-016569.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Leandro Petrim (Superintendente da Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Dinah Kojuk Zekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 28-07-17. Valor – R\$18.371.199,60.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

78 TC-018614.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Dinah Kojuk Zekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-17.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

79 TC-020291.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsáveis: Dinah Kojuk Zekcer, Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretárias Municipais) e Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

80 TC-018645.989.18-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: Dinah Kojuk Zekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-18.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

81 TC-022876.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Dinah Kojuk Zekcer (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-19.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

82 TC-001600.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-20.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

83 TC-001602.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Gilzane Santos Machi (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.



84 TC-001704.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27-07-21.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

85 TC-001705.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-21.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael



César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

86 TC-001708.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Asservo Multisserviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de limpeza, asseio, conservação e limpeza de fachadas e vidros em altura a serem executados nas Unidades Escolares da Secretaria de Educação do Município, com fornecimento de mão de obra, materiais de limpeza e equipamentos.

Responsável: Cleide Bauab Eid Bochixio (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-21.

Advogados: Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Caio César Benicio Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819) e Annita Guimarães Gallucci (OAB/SP nº 327.950).

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 022/17, o Contrato nº 270/17, os Termos de Aditamento (Primeiro ao Oitavo) e a Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-013129.989.21-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.



Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha de Mairiporã.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Omacir Antonio Bresaneli (Secretário Municipal)

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Contrato de 26-03-21. Valor – R\$4.713.663,90.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

88 TC-015529.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e execução dos serviços de saúde no Hospital de Campanha de Mairiporã.

Responsáveis: Walid Ali Hamid (Prefeito), Omacir Antonio Bresaneli e Ana Emília Gaspar (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 30-08-21.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Marcos Roberto Arantes Narbutis (OAB/SP nº 173.045) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-3.

89 TC-013173.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Contratada: Alive Saúde Serviços Médicos Ltda.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento do Município (NASF / Vigilância em Saúde / ESFs / Atenção Básica / Atenção Especializada / Urgência e Emergência / Área Administrativa e Operacional).

Responsável pela Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação, e pelo(s) Instrumento(s): Bráz Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 20-01-21. Valor – R\$720.000,00.

Advogada: Erika Francine Scannapieco Fernandes (OAB/SP nº 178.469).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

90 TC-013324.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Rincão.

Contratada: Alive Saúde Serviços Médicos Ltda.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades com ESF – Estratégia de Saúde da Família, Unidade de Atenção Básica de Saúde e Unidade de Pronto Atendimento do Município (NASF / Vigilância em Saúde / ESFs / Atenção Básica / Atenção Especializada / Urgência e Emergência / Área Administrativa e Operacional).

Responsável: Bráz Rodrigues (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-21.

Advogada: Erika Francine Scannapieco Fernandes (OAB/SP nº 178.469).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

91 TC-013975.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: OTT Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Construção do AME – Ambulatório Médico de Especialidades.



Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Sandro Scarpelini (Secretário Municipal).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: André Almeida Morais (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 08-03-21. Valor – R\$35.335.000,00.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Alexsandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 17/20 e o Contrato nº 52/21, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Na sequência, apregoada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 92, TC-014649.989.21-7, passou-se à apreciação do processo.

92 TC-014649.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Vinhedo.

Contratada: Litucera Limpeza e Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública e correlatos, divididos em 03 (três) lotes, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e veículos.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito) e Cristiane Haidar Silva Panizza (Secretária Municipal).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Dario Pacheco de Moraes (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dario Pacheco de Moraes (Prefeito), Cristiane Haidar Silva Panizza e Davilson Aparecido Antunes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 02-06-21. Valor – R\$10.621.592,76.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Édulo Wilson Santana (OAB/SP nº 253.157), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Carolina Peres Ribeiro (OAB/SP nº 306.729), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ezio Castilho Paiva (OAB/SP nº 270.965) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

93 TC-000717.989.22-2

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações Ltda.

Objeto: Ampliação de prédio do almoxarifado do Semaes, localizado na Rodovia Délcio Custódio da Silva (km 4,5), incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

Responsáveis: Nicanor Batista Júnior (Superintendente), José Roberto Biroli, Jaqueline Freitas Reis (Diretores), Murilo Alessandro Scadelei, Renato Takahashi, Rafael Nova Miceli (Membros da Comissão de Recebimento de Obras e Serviços) e Cláudio Raimundo Zironi (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 23/2021 firmado entre o Serviço Municipal Autônomo



de Água e Esgoto – Semae de São José do Rio Preto e Controeste Construtora e Participações Ltda.

94 TC-017723.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Contratada: Instituto Multi Gestão.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde de Urgência e Emergência no Pronto Socorro Municipal "Aida Vanzo Dolce", Central de Regulação Médica e Transporte de Urgência e Emergência, em regime de 24 horas/dia, e outros serviços de urgência e emergência que vierem a ser implantados.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Dilador Borges Damasceno (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Carmem Sílvia Guariente (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 7.625/14). Contrato de 01-07-22. Valor – R\$11.392.420,86.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

95 TC-019865.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção de um novo prédio de velório no Cemitério Municipal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Estanislau Steck (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Estanislau Steck (Prefeito) e Clayton Roberto Finamore (Secretário Municipal e Gestor do Contrato).



Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 03-08-22. Valor – R\$10.116.972,03.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência nº 003/2022 e o Contrato nº 152/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

96 TC-022024.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Objeto: Prestação de serviços de copa, atendimento e portaria – Lote 2.

Responsáveis: Thiago Correia Mata, Stefânia Wludarski, Jefferson Cirne da Costa, Iliomar Darronqui, Paulo José Rossi, Minea Paschoaleto Fratelli, Luis Alberto Garcia Virgílio de Galarraga, Erick Laerte Busoni, Lourival dos Santos Silva, Andréa Alencar de Oliveira, Mauro Roberto Chekin, Fernando Trincado Simon, Jefferson Cirne da Costa (Secretários Municipais), Bruno Vassari (Chefe de Gabinete) e Ana Maria Giorni Caffaro (Procuradora Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-22.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Fabiane Verones Vigilio (OAB/SP nº 292.399), Fernanda Plaza Requia (OAB/SP nº 200.339), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Gustavo Buzo (OAB/SP nº 386.649) e Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 11º Termo Aditivo ao Contrato nº 53/2017, firmado entre Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A.

Determinou, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, o prosseguimento no acompanhamento da execução contratual ao abrigo do processo TC-002363.989.19-5.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

97 TC-013842.989.16-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cananeia.

Contratada: Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. – ME.

Objeto: Contratação de empresa especializada para apresentação de shows artísticos no evento Réveillon e Festival de Verão.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade, e pelo(s)

Instrumento(s): Pedro Ferreira Dias Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 27-12-13. Valor – R\$145.000,00.

Advogados: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156) e Gilberto Matheus da Veiga (OAB/SP nº 68.162).

Fiscalizada por: UR-12.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato de Inexigibilidade de Licitação nº 002/13 e o decorrente Contrato nº 038/13 firmado entre Prefeitura de Cananeia e Som da Ilha Comércio e Produções Ltda. - ME, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

98 TC-019095.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Pedranópolis.



Contratada: Gradim – Sociedade Individual de Advocacia (anterior Gradim Advogados Associados, sucessora de Castellucci Figueiredo Advogados Associados).

Objeto: Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica, Tributária, Previdenciária a serem prestados pela contratada nas esferas judicial e administrativa, especificamente para fins de recuperação de crédito tributário proveniente de pagamento a maior indevido a título de contribuição previdenciária patronal.

Responsável pela Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação: Belizário Ribeiro Donato (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Belizário Ribeiro Donato e Marcos Adriano da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 13 c.c. artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 18-01-16. Valor – R\$60.000,00. Termo Aditivo de 09-01-17.

Advogados: Fábio Antonio Pizzolitto (OAB/SP nº 170.545), Jeronimo Figueira da Costa Filho (OAB/SP nº 73.497) e Natália Maria Pozzobon Figueira da Costa (OAB/SP nº 328.788).

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o ato declaratório de Inexigibilidade de Licitação e decorrentes instrumentos de Contrato e Termo Aditivo, subscritos por Prefeitura de Pedranópolis e Gradim – Sociedade Individual de Advocacia, acionando-se o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Belizário Ribeiro Donato, Prefeito de Pedranópolis à época da contratação e subscritor dos atos administrativos inquinados, multa no valor correspondente a 500 (quinhentas) Ufesp, por descumprimento dos dispositivos legais citados no aludido voto, ficando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento tempestivo da multa, autorizado a adotar as providências



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

necessárias ao encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa, visando posterior cobrança judicial.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia do referido voto ao Ministério Público do Estado, para ciência e adoção de providências porventura cabíveis.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-015884.989.17-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Roberto Lago, José Sérgio Iglesias Filho, Graciane Dias Figueiredo Mechenas, Ana Cristina Kantzos da Silva (Secretários Municipais) e Nelson Schiavi (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$17.525.811,56.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Celso Luiz Limongi (OAB/SP nº 19.580), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), Laura da Cunha Varella (OAB/SP nº 373.981), David Massaki Tuzi (OAB/SP nº 389.551), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Vivian Di Francesco Ceppo (OAB/SP nº 167.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

100 TC-018006.989.18-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Conveniada: Associação Beneficente Jesus, José e Maria.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), José Sérgio Iglesias Filho, Graciane Dias Figueiredo Mechenas, Ana Cristina Kantzos da Silva, Dalmo Alves de Souza Viana (Secretários Municipais), Shiguelo Sakamoto (Secretário Adjunto Municipal) e Nelson Schiavi (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



Exercício: 2018.

Valor: R\$24.890.954,39.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antônio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Celso Luiz Limongi (OAB/SP nº 19.580), Viviane Cristina de Souza Limongi (OAB/SP nº 166.633), Laura da Cunha Varella (OAB/SP nº 373.981), David Massaki Tuzi (OAB/SP nº 389.551), Antonio Aleixo da Costa (OAB/SP nº 200.564), Vivian Di Francesco Ceppo (OAB/SP nº 167.265) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, rejeitando preliminarmente o pedido de exclusão dos autos formulado pela Ex-Secretária de Saúde, Senhora Ana Cristina Kantzos da Silva, decidiu, a teor do que dispõe o artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regulares as prestações de contas referentes aos exercícios de 2017 e 2018, decorrentes do Convênio nº 122/2017, celebrado entre Prefeitura de Guarulhos e Associação Beneficente Jesus, José e Maria, sem prejuízo das recomendações alvitradas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao e. Conselheiro Robson Marinho, Relator das contas anuais de 2023 da Prefeitura de Guarulhos (TC-004616.989.23-2), para que Sua Excelência eventualmente acompanhe o deslinde do processo administrativo que aferiu percebimento em duplicidade de remuneração por parte do Senhor Paulo César Falcão de Paiva, com ônus aos cofres municipais.

101 TC-033474/026/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Santos.

Entidade Beneficiária: Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação – ASPPE.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsáveis: Paulo Alexandre Pereira Barbosa (Prefeito), Adriano Luiz Leocádio (Chefe do Departamento de Controle Financeiro) e Tania Maria Justo (Diretora-Presidente da ASPPE).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.344.980,58.

Advogados: Vera Stoicov (OAB/SP nº 70.752), Agostinha Ambrósia Ferreira de Sousa (OAB/SP nº 140.338) e Elias Antonio Jacob (OAB/SP nº 164.928).

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu, com fundamento no inciso XVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar irregular a prestação de contas do numerário confiado pela Prefeitura de Santos à Associação Santista de Pesquisa, Prevenção e Educação - ASPPE, com as advertências constantes do corpo do aludido voto, acionando-se, via de consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do referido dispositivo legal.

Determinou, outrossim, a restituição da importância de R\$ 62.243,39 (sessenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e trinta e nove centavos), acrescida de juros legais e correção monetária até a data de seu efetivo recolhimento aos cofres municipais.

Por fim, consignou que não determinou a suspensão da Entidade para recebimento de novos repasses considerando os relevantes serviços de interesse público prestados ao Município na área da saúde.

102 TC-005472.989.19-3

Câmara Municipal: Santo Antônio de Posse.

Exercício: 2019.

Presidente: Ednei Rodrigues Silva.

Advogado: José Eduardo Alves Barbosa (OAB/SP nº 159.175).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio de Posse, relativas ao exercício de 2019, com as orientações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Ednei Rodrigues Silva, consoante artigo 35 da mesma apostila legal.

103 TC-006418.989.20-8

Câmara Municipal: Altinópolis.

Exercício: 2021.

Presidente: Luiz Carlos da Silva.

Advogados: Eder Alberto de Oliveira (OAB/MG nº 106.340) e Tuany Peixoto Taveira (OAB/SP nº 348.495).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Altinópolis, relativas ao exercício de 2021, com a recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, Senhor Luiz Carlos da Silva, consoante artigo 35 da mesma apostila legal.

104 TC-006465.989.20-0

Câmara Municipal: Itatinga.

Exercício: 2021.

Presidente: Cristian Fernandes Batista.

Advogados: David Antonio Rodrigues (OAB/SP nº 113.456) e Michele Cristine Tibúrcio Tinto (OAB/SP nº 350.170).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-9.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatinga, relativas ao exercício de 2021, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o responsável, conforme disposto no artigo 35 da mesma apostila legal.

105 TC-003957.989.20-5

Câmara Municipal: Guarulhos.

Exercício: 2020.

Presidente: Jesus Roque de Freitas.

Advogados: Elaine Cristina de S. Oliveira M. da Silva (OAB/SP nº 157.399), Rosângela Aparecida Pena (OAB/SP nº 175.080), Adriano Justi Martinelli (OAB/SP nº 217.096), Eduardo de Souza Barreiros (OAB/SP nº 298.702), Reynaldo Marques de Souza Junior (OAB/SP nº 307.982), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos, relativas ao exercício de 2020, sem embargo das determinações e recomendações consignadas no corpo do referido voto.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso VI, do mencionado diploma legal, aplicar ao responsável, Senhor Jesus Roque de Freitas, multa no valor correspondente a 300 (trezentas) Ufesps.

106 TC-007268.989.20-9

Prefeitura Municipal: Macatuba.



Exercício: 2021.

Prefeito: Anderson Ferreira.

Advogado: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

107 TC-009038.989.23-2 (ref. TC-001080.989.21-3, TC-002428.989.21-4 e TC-009343.989.20-8)

Embargante: Nanci Aparecida Granço Galligani – Servidora do Município de Paulínia.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV, no exercício de 2018.

Responsáveis: José de Freitas Guimarães, Sérgio Henrique Balbino e Nívia Carla da Fonseca (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 10-04-23, que negou provimento aos Recursos Ordinários, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 20-01-21 e modificada em sede de Embargos de Declaração tão somente para aclarar omissão, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Nanci Aparecida Granço Galligani, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Vinicius Pacheco Fluminhan (OAB/SP nº 195.619), Leonardo Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 428.931), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210), João Carlos de Lima Junior (OAB/SP nº 142.452) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, inserido



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

aos autos, rejeitou-os, mantendo-se, na íntegra, o julgado que negou provimento aos recursos ordinários.

108 TC-018102.989.21-7 (ref. TC-006364.989.21-0)

Recorrente: Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred, no exercício de 2018.

Responsável: José Sérgio Mastrantonio (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 25-08-21, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Ana Maria Guardia Morales, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Complementar nº 709/93, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Thais Félix (OAB/SP nº 390.373).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema – Ipred, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, ratificando os termos e fundamentos da r. sentença proferida nos autos do TC-006364.989.21, que declarou irregular o ato concessório de aposentadoria voluntária de Ana Maria Guardia Morales.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Prefeitura de Diadema, a quem está vinculada a Autarquia Municipal recorrente, com encaminhamento de cópias do aludido voto e seu relatório, notas taquigráficas e correlato acórdão, para ciência e/ou adoção de providências destinadas à modificação do texto do artigo 104 da Lei Complementar Municipal nº 36/1998, pelos motivos consignados no aresto.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

109 TC-005098.989.22-1 (ref. TC-014111.989.21-6)

Recorrente: Carlos José Silva – Servidor do Município de Cândido Mota.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos José Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

110 TC-005102.989.22-5 (ref. TC-014116.989.21-1)

Recorrente: Eduardo Contieri Junior – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Eduardo Contieri Junior, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

111 TC-005104.989.22-3 (ref. TC-014125.989.21-0)

Recorrente: Luiz Augusto da Silva – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-01-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Luiz



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Augusto da Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

112 TC-005440.989.22-6 (ref. TC-014132.989.21-1)

Recorrente: Sérgio Henrique de Oliveira – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Sérgio Henrique de Oliveira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fábio Luiz Cavassini (OAB/SP nº 202.427).

Procuradora de Contas: Leticia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

113 TC-005698.989.22-5 (ref. TC-014110.989.21-7)

Recorrente: Carlos Henrique Areas Gonçalves – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Henrique Areas Gonçalves, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.



114 TC-005797.989.22-5 (ref. TC-014117.989.21-0)

Recorrente: Francisco Aparecido Fernandes – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Francisco Aparecido Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-4.

115 TC-005804.989.22-6 (ref. TC-014126.989.21-9)

Recorrente: Maria Thereza Leuzzi Silva – Servidora do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Maria Thereza Leuzzi Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

116 TC-006192.989.22-6 (ref. TC-014109.989.21-0)

Recorrente: Carlos Alberto Rorato – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 09-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Carlos Alberto Rorato, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Célia Regina Val dos Reis (OAB/SP nº 288.163), Robilan Manfio dos Reis (OAB/SP nº 124.377) e Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

117 TC-006751.989.22-9 (ref. TC-014123.989.21-2)

Recorrente: José Pereira – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor José Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

118 TC-006766.989.22-2 (ref. TC-014127.989.21-8)

Recorrente: Maurício Maqueda Guadanhim – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-02-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Maurício Maqueda Guadanhim, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Fiscalização atual: UR-4.

119 TC-008811.989.22-7 (ref. TC-014119.989.21-8)

Recorrente: Hamilton Donizeti Gobetti – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 18-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Hamilton Donizeti Gobetti, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945) e Fernando Antonio Soares de Sá Junior (OAB/SP nº 196.007).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se os efeitos das sentenças prolatadas nos autos dos Processos TC-014111.989.21, TC-014116.989.21, TC-014125.989.21, TC-014132.989.21, TC-014110.989.21, TC-014117.989.21, TC-014126.989.21, TC-014109.989.21, TC-014123.989.21, TC-014127.989.21 e TC-014119.989.21, pela negativa de registro dos atos concessórios de aposentadoria especial dos servidores Carlos José Silva, Eduardo Contieri Junior, Luiz Augusto da Silva, Sérgio Henrique de Oliveira, Carlos Henrique Areas Gonçalves, Francisco Aparecido Fernandes, Maria Thereza Leuzzi Silva, Carlos Alberto Rorato, José Pereira, Maurício Maqueda Guadanhim e Hamilton



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Donizeti Gobetti, formalizados em 2020 pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, sem prejuízo da determinação constante do corpo do aludido voto.

Determinou, por fim, a expedição de ofício à Autarquia Municipal, com encaminhamento de cópia do mencionado voto, das notas taquigráficas e do correlato acórdão.

120 TC-009668.989.22-1 (ref. TC-013713.989.21-8)

Recorrente: Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul, no exercício de 2020.

Responsável: Rinaldo Antonio Chiquinelli (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-03-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Nilcéia Aparecida Cavalari Ottoboni, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149), Joaquim de Souza Neto (OAB/SP nº 169.785), Eberton Guimarães Dias (OAB/SP nº 312.829) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

[Sustentação oral proferida em sessão de 19-07-22.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Fundo Municipal de Previdência Social de Sebastianópolis do Sul e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se os efeitos da sentença prolatada nos autos do processo TC-013713.989.21, pela negativa de registro do ato concessório de aposentadoria da servidora Nilcéia Aparecida Cavalari Ottoboni.

121 TC-015403.989.22-1 (ref. TC-014129.989.21-6)

Recorrente: Orlando Esquerdo – Servidor do Município de Cândido Mota.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, no exercício de 2020.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Responsável: Maurício Mário Alcântara (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06-07-22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Orlando Esquerdo, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernando Antonio Soares de Sá Júnior (OAB/SP nº 196.007) e Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por Orlando Esquerdo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, confirmando-se, na íntegra, os termos do r. decisum a quo.

122 TC-022581.989.22-5 (ref. TCs-011122.989.21-3015598.989.20-0, 015937.989.20-0, 016696.989.20-1, 016702.989.20-3, 016703.989.20-2, 016706.989.20-9, 016709.989.20-6, 016711.989.20-2, 023781.989.21-5 e 023996.989.20-8)

Recorrente: Luiz Antonio Hussne Cavani – Ex-Prefeito do Município de Itapeva e Marimar Guidorzi de Paula – Ex-Secretária do Município de Itapeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e Construtora Alicaht Ltda., objetivando a reforma, ampliação e aquisição de equipamentos para o Mercado do Produtor "Vereador João Sudário da Cruz", no valor de R\$361.662,85.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari, Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeitos), Marco André Ferreira d'Oliveira, Marimar Guidorzi de Paula, João Ricardo Figueiredo de Almeida, Jeovane Valério Chrischner, Wilhen Carmelo Salles Kuchta e Diego Oliveira Carvalho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 22-10-22, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara

Advogados: Felipe Branco de Almeida (OAB/SP nº 234.543), Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Victor Sais dos Santos (OAB/SP nº 405.645) e Jorge dos Santos Junior (OAB/SP nº 163.922).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando a arguição de ilegitimidade, conheceu do Recurso Ordinário interposto conjuntamente por Luiz Antonio Hussne Cavani, Ex-Prefeito, e Marimar Guidorzi de Paula, Ex-Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença que julgou irregulares a Tomada de Preços nº 004/2017 e todos os atos decorrentes praticados pela Prefeitura de Itapeva.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

123 TC-023608.989.22-4 (ref. TC-016337.989.17-2, TC-017721.989.18-4, TC-017727.989.18-8 e TC-020174.989.17-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Brodowski.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e Quiron Pronto Socorro Ltda., objetivando a prestação de serviços de plantão médico/ambulatorial de clínica geral e especialidades de angiologia, cardiologia, dermatologia, ginecologias, neurologia, oftalmologia, ortopedia, pediatria, urologia e psiquiatria, no valor de R\$3.791.766,10.

Responsável: José Luiz Perez (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-11-22, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



Advogados: Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Rodrigo Martineli Reis (OAB/SP nº 205.780).

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, os fundamentos expostos na r. Sentença combatida.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e trinta e dois minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Paulo Massaru Uesugi Sugiura, Secretário-Diretor Geral “ad hoc”, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

Celso Augusto Matuck Féres Júnior

Patrícia Ulson Pizarro Werner